

PREGÃO ELETRÔNICO

003/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-AP (980615)

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME /PMS, ABRANGENDO SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, REVISÃO DE MOTOR E SUSPENSÃO, TROCA DE PASTILHAS DE FREIO, PARA-BRISAS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTOR, LAVAGEM, GUINCHO, BORRACHARIA, PNEUMÁTICOS, VIDRAÇARIA, BATERIA, ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS. INCLUI-SE, AINDA, A SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS (FORNECIDOS PELA SEME), BEM COMO A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS AO ACERVO DA SECRETARIA, EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.116.209,14 (TRÊS MILHÕES, CENTO E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/01/2026 às 09h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR GRUPO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Assinado por 1 pessoa: DANILO CARVALHO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/D34F-BDC8-BEB5-96D6> e informe o código D34F-BDC8-BEB5-96D6



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santana-AP, por meio da Subsecretaria da Central de Licitações, sediada na Av. Santana, Nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 2289-22-PMS e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, conforme documentos inseridos no sistema compras.gov e vinculados a contratação nº 980615-175/2025.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA: 23/01/2026

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília/DF)

SÍTIO ELETRÔNICO: <https://www.comprasnet.gov.br/>

CÓDIGO UASG: 980615

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME /PMS, ABRANGENDO SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, REVISÃO DE MOTOR E SUSPENSÃO, TROCA DE PASTILHAS DE FREIO, PARA-BRISAS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTOR, LAVAGEM, GUINCHO, BORRACHARIA, PNEUMÁTICOS, VIDRAÇARIA, BATERIA, ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS. INCLUI-SE, AINDA, A SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS (FORNECIDOS PELA SEME), BEM COMO A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS AO ACERVO DA SECRETARIA, EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. *A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A estimativa de custo com a aquisição pretendida no presente objeto é no valor global de R\$ 3.116.209,14 (TRÊS MILHÕES, CENTO E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos do órgão gerenciador, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório.

2.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 17 do Decreto n.º 11.462/2023, bem como o art. 12 do Decreto Municipal nº 2289-22-PMS, os quais regulamentam o Sistema de Registro de Preços em âmbito Federal e no Município de Santana.



3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Nesta licitação não haverá grupo exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.7. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.8. A condução do certame será feita pelo pregoeiro da Subsecretaria da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do Decreto nº 2289/22-PMS e Lei 14.133 de 2021.

4.9. Não poderão disputar esta licitação:

4.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.9.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O impedimento de que trata o item 4.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.9.4 e 4.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.13. O disposto nos itens 4.9.4 e 4.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.15. A vedação de que trata o item 4.9.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.16. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU, nos termos do Acórdão 1201/2020-Plenário.

4.17. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

4.18. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

4.19. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação, dos quais deverão serem enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem do pregoeiro via sistema para tanto, devendo a licitante atender ao que dispõe o item 9 do Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA EM CAMPO PRÓPRIO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor do unitário item R\$... e Valor total do item R\$...;

6.1.2. Marca/modelo (não identificar a empresa, podendo se utilizar “próprio” quando o produto ou serviço for executado pela própria empresa);

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e seus anexos;

6.1.5. Quantidade cotada.

6.1.6. Os preços *deveram ser cotados até 02 (dois) dígitos após a virgula.*

6.2. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas para cada item do Termo de Referência e seus anexos (Anexo II) deste Edital.

6.2.1. O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas, conforme §1º, art. 5º do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023 e Decreto nº 2289-22-PMS;

6.12. O critério de julgamento seja o de menor preço.

6.12.1. O julgamento das propostas será feito pelo Menor Preço por GRUPO.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do GRUPO.

7.5.1 O julgamento das propostas será feito pelo Menor Preço por GRUPO.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,5% (zero virgula cinco por cento)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO e FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

7.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo pregoeiro.

7.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 30º do Decreto nº 2289-22-PMS;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o **empate**, será assegurada **preferência**, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

7.26. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1.** conter vícios insanáveis;
- 8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. A inexequibilidade nesta licitação aplica-se tanto ao grupo como a cada um dos itens que o compõem
- 8.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7.6. Também serão desclassificadas as propostas cujo preço global orçado ou o preço de qualquer um dos grupos/itens supere os preços de referência discriminados no orçamento anexo ao Termo de Referência e a este Edital. Bem como, o preço unitário de cada item seja superior ao preço unitário orçado na planilha da administração, sendo vedado o jogo de planilhas.

8.7.7. Descumprir o prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou sua prorrogação.

8.8. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, valor este referente tanto ao grupo como a cada um dos itens que o compõem.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

- 8.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/21, c/c art 54 da IN SEGES/ME Nº 73 de 2022.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, no prazo máximo de 2 (duas horas), podendo ser prorrogável por igual período a critério do Pregoeiro de ofício ou a pedido do licitante.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que **não haja majoração do preço** e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Documentação de Habilitação da PROPONENTE VENCEDORA será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato PDF legível, os quais devem ser anexados no campo "Anexos" que será aberto pelo Pregoeiro pelo prazo de 2 (duas) horas após o término da disputa de lances, conforme segue:

9.3. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou; b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.5. Quanto a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943 c/c a Lei 14.133/21.

9.6. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.6.1. Os documentos referidos ao subitem supra limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Ativo



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

LC=

Passivo Circulante

9.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.9. Em se tratando de empresas criadas no exercício financeiro concomitante ao da licitação, estas deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.10. Quanto a Qualificação Técnica:

9.11. Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

9.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, observando, também, o disposto no subitem 4.7. deste edital.

9.14. No grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.15. Nos grupos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa 5.6. A falsidade da declaração de que trata o item 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.17. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.18. A proponente vencedora deverá declarar, em documento conjunto (conforme modelo Anexo III):

a) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

a Administração Pública de Santana-AP ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

d) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

e) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

f) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

g) A declaração que a empresa possui percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica (30º do Decreto nº 2289-22-PMS).

9.19. A declaração que a empresa se enquadra como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, (ANEXO IV)

9.20. A declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (ANEXO V)

9.21. A declaração que a empresa não possui vínculo parental com agentes públicos que trata o inciso IV do art. 14 da Lei 14.133/21. (ANEXO VI).

9.22. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.22.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.23. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

9.24. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.25. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.26. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.27. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.28. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

9.28.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.29. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.29.1. A não observância do disposto no item 9.28 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.30. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.30.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, podendo ser prorrogável por igual período a critério do Pregoeiro de ofício ou a pedido do licitante, contado da solicitação ao Pregoeiro.

9.30.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.31. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.32. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.32.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.32.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.33. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.33.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.33.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.34. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

9.35. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.29.1.

9.36. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.37. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, convocará a licitante subsequente para, no prazo de máximo 30 minutos, manifestar interesse no lote arrematado, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.38. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.39. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.40. Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se ao Pregoeiro a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 2289-22-PMS.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

10.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração.

10.9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado a critério da administração.

10.10. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, atendidos os requisitos legais.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23 e Decreto nº 2289-22-PMS.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

12.2. Encerrada a fase de JULGAMENTO no sistema eletrônico, abrir-se-á no sistema a etapa recursal quanto as PROPOSTAS, e ficará 20 (vinte minutos) com o campo “Fase Recursal” em aberto, para que os licitantes possam manifestar seu interesse em interpor recurso.

12.3. Transcorrida a fase de habilitação no sistema eletrônico, abrir-se-á no sistema a etapa recursal quanto a HABILITAÇÃO, e ficará 20 (vinte) minutos com o campo “Fase Recursal” em aberto, momento este em que o licitante poderá registrar suas intenções recursais quanto ao julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.6. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.7. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.8. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.9. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.10. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/>.

12.17. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo endereço de e-mail: pregoeirospms@gmail.com / ou SÍTIO ELETRÔNICO: <https://www.comprasnet.gov.br/>*.

14.3.1. O horário limite para recebimento das impugnações é às 23:59h da data especificada no sistema, considerando o horário de expediente desta Administração.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos no art.71 da Lei 14.133/2021.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Conforme item 13 do Termo de Referência

17. DA ENTREGA DO OBJETO

17.1. Conforme subitens 07 09 12 Termo de Referência

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Conforme item 18 do Termo de Referência

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo agente de Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: <http://contabilsantana.brasiltransparente.net/transparencia/>.

19.12. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

Apêndice Anexos do Termo de Referência.

ANEXO II –Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III –Modelo de Declaração Conjunta.

ANEXO IV –Modelo de Declaração ME e EPP.

ANEXO V –Modelo de Declaração referente ao direito artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

ANEXO VI –Modelo de Não Possui Vinculo Parental.

ANEXO VII –. Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VIII –. Minuta de Termo de Contrato.

Santana-AP, 05 de janeiro de 2026

DANILO CARVALHO DE SOUZA

Chefe do Dep. Padronização de Documentos - SCL/SEMAD/PMS

Decreto nº 0436/2023-GAB.PREF/PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - AP

Termo de Referência 110/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
110/2025	980615-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - AP	MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA	14/10/2025 12:26 (v 0.11)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	175/2025	766/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação – SEME /PMS, abrangendo serviços mecânicos e elétricos, substituição de peças e acessórios, revisão de motor e suspensão, troca de pastilhas de freio, para-brisas, limpeza e manutenção de ar-condicionado, lanternagem, pintura, retífica de motor, lavagem, guincho, borracharia, pneumáticos, vidraçaria, bateria, entre outros necessários ao pleno funcionamento dos veículos. Inclui-se, ainda, a substituição de pneus (fornecidos pela SEME), bem como a manutenção de veículos que vierem a ser incorporados ao acervo da Secretaria, em caráter permanente ou temporário, observadas as condições e exigências previstas no instrumento convocatório.

1.2. As especificações/definições dos itens que compõem o presente objeto foram definidos por meio de levantamento realizado pelo Departamento de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação – DTRE/SEME, mediante Estudo Técnico Preliminar nº 0108/2024 - DTRE/SEME, dentre outras fundamentações legais pertinentes a demanda.

1.3. Considerando os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, os serviços a serem contratados possuem natureza comum para fins de aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021e Decreto Municipal nº 2289/2022, que regulamenta as licitações e contratos no município de Santana-AP.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa por meio da realização de Registro de Preços para a prestação de serviços especializados (manutenção preventiva e corretiva) com fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos ou similares e lubrificantes, através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura, capotaria, bem como, de guincho e lavagem, visa manter os veículos em perfeitas condições de uso, funcionamento e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram descontinuidade, proporcionando a estes condições de suporte em prol da comunidade escolar e administrativa.

2.2. Faz-se necessário também, o serviço de borracharia, tendo em vista a necessidade de conserto /reparos em pneus e/ou câmaras de ar, bem como montagem e desmontagem de pneus, além de eventuais substituições (troca) de pneus, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação fornecerá os pneus para a troca.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente contratação envolve a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando a contratação dos serviços, definidos nos termos do art. 6º, incisos X, XI e XIII da Lei n.º 14.133 /2021 e suas alterações e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, na Lei Complementar nº 123/2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 /05/2017 e suas alterações, Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010 e suas alterações. Possui fundamento também no Plano de Contratações Anual de 2024/2025 da SEME/PMS, o qual possui como pressuposto a superação da fase preparatória de planejamento com o cumprimento do disposto no art. 18 da Lei em comento, assim como o Decreto 11.462/2023 que dispõe sobre o Registro de Preços;

3.2. Rege-se esta pretensa contratação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, a igualdade entre os licitantes, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação das funções, a motivação, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, acrescidos da padronização, do parcelamento (quando viável e economicamente vantajoso) e o da responsabilidade fiscal;

3.3. O critério de julgamento utilizado será o de **Menor Preço Por Grupo**, tendo em vista que o formato da contratação demanda técnica especializada, visto se tratar de serviços, além de ser o critério recomendado pelos órgãos de controle em níveis federal, estadual e municipal;

3.4. A contratação destes serviços tem natureza contínua e é justificável pela necessidade de manutenção da frota de veículos da SEME, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar à vida útil dos mesmos, assegurando o funcionamento das atividades dos alunos da rede de ensino público municipal de Santana/AP atreladas a utilização de veículos de forma rotineira e permanente, de modo que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades escolares e consequentemente o cumprimento da missão da Secretaria Municipal de Educação-SEME.

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Para todos os fins legais, esta contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação tem definição usual no mercado podendo ser enquadrada como serviço comum de acordo com o art. 106, XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O objeto desta demanda enquadra-se na categoria serviço comum por possuir padrões de desempenho e características usualmente encontradas no mercado, devendo, portanto, serem adquiridos por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, **MENOR PREÇO POR GRUPO** de que trata a Lei 14.133/21, adotando o Sistema de Registro de Preço, o qual se fundamenta na hipótese prevista no artigo 3º, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 11.462/23 e do Decreto Municipal nº 2.289/2022-PMS, o qual regulamenta a referida lei no âmbito do Município de Santana-AP.

5.3. O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/23, sendo essa contratação fundamentada na hipótese prevista no inciso I, que trata sobre a necessidade de contratações frequentes. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado adota-se a modalidade de pregão.

5.4. A licitação por grupo, no presente caso, é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Neste ponto, as vantagens teriam o maior nível de controle pela Secretaria Municipal de Educação na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes etapas, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

5.5. Ressalta-se que a contratação dos serviços de manutenção de veículos é essencial e vital ao desempenho das atividades escolares para os alunos em zoneamento rural, não devendo sofrer discontinuidades, sob pena de graves prejuízos ao público que necessita do mesmo.

5.6. Nesse contexto, é incumbência do poder público promover medidas que garantam a igualdade de oportunidades no acesso à educação para toda a população, bem como a permanência dos alunos devidamente matriculados nas escolas. Assim, cabe à Secretaria Municipal de Educação - SEME, a responsabilidade de implementar políticas administrativas que atendam às necessidades essenciais de transporte dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

5.7. Nesse sentido, o serviço de manutenção de veículos para o transporte dos alunos e servidores se torna indispensável para o desenvolvimento da educação, ao facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles que residem em áreas rurais.

5.8. Desse modo, concluímos que a pretensa supracitada é a solução mais adequada e viável do ponto de vista técnico e legal para resolver as demandas desta Secretaria Municipal de Educação-SEME

6. DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VEÍCULOS

6.1. O quantitativo a ser licitado é referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores leves, médios e pesados e, está baseado nos serviços já contratados em anos anteriores:

SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL			
GRUPO I			
Item 1	Descrição do serviço	Und	Quantidade Estimada de horas
1.1	Serviço de mecânica em geral	Hora	4.500
1.2	Serviços Elétricos	Hora	450
1.3	Serviços de refrigeração	Hora	300
1.4	Serviços de retifica de motor	Hora	450
1.5	Serviços de Funilaria	Hora	450
1.6	Serviços de Pintura	Hora	400
1.7	Serviços de Tapeçaria	Hora	200
1.8	Serviços de Tornearia	Hora	200
1.9	Serviços de Soldagem	Hora	200

**SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DA DIREÇÃO, CAMBAGEM, CASTER E
BALANCEAMENTO DE RODAS**

GRUPO II

Item 2	Descrição do serviço	Und	Quantidade
2.1	Alinhamento para veículos LEVES .	Serviço	20
2.2	Alinhamento para veículos MÉDIOS .	Serviço	20
2.3	Alinhamento para veículos PESADOS .	Serviço	60
2.4	Balanceamento para veículos LEVES .	Serviço	20
2.5	Balanceamento para veículos MÉDIOS .	Serviço	20
2.6	Balanceamento para veículos PESADOS .	Serviço	60
2.7	Cambagem de veículos LEVES	Serviço	20
2.8	Cambagem de veículos MÉDIOS .	Serviço	20
2.9	Cambagem de veículos PESADOS .	Serviço	60
2.10	Caster de veículos LEVES .	Serviço	20
2.11	Caster de veículos MÉDIOS .	Serviço	20
2.12	Caster de veículos PESADOS .	Serviço	60

SERVIÇO DE BORRACHARIA – GRUPO III

Item 3	Descrição do serviço	Und	Quantidade.
3.1	Troca de pneus para veículos LEVES (os pneus serão fornecidos pela SEME)	Serviço	30
3.2	Troca de pneus para veículos MÉDIOS (os pneus serão fornecidos pela SEME)	Serviço	30

3.3	Troca de pneus para veículos PESADOS (os pneus serão fornecidos pela SEME)	Serviço	120
3.4	Conserto de pneus (remendo), para veículos LEVES .	Serviço	30
3.5	Conserto de pneus (remendo), para veículos MÉDIOS .	Serviço	30
3.6	Conserto de pneus (remendo), para veículos PESADOS .	Serviço	120
3.7	Conserto de válvula (bico) do pneu para veículos LEVES .	Serviço	30
3.8	Conserto de válvula (bico) do pneu para veículos MÉDIOS .	Serviço	30
3.9	Conserto de válvula (bico) do pneu para veículos PESADOS .	Serviço	120
3.10	Vulcanização dos pneus, para veículos LEVES .	Serviço	30
3.11	Vulcanização dos pneus, para veículos MÉDIOS .	Serviço	30
3.12	Vulcanização dos pneus, para veículos PESADOS .	Serviço	120

SERVIÇO DE LAVAGEM – GRUPO IV

Item 4	Descrição do serviço	Und	Quantidade
4.1	Lavagem Simples para veículos LEVES .	Serviço	150
4.2	Lavagem Simples para veículos MÉDIOS .	Serviço	150
4.3	Lavagem Simples para veículos PESADOS .	Serviço	200
4.4	Lavagem Geral de veículos LEVES .	Serviço	60
4.5	Lavagem Geral de veículos MÉDIOS .	Serviço	60
4.6	Lavagem Geral de veículos PESADOS .	Serviço	80

SERVIÇO DE AUTO SOCORRO – GUINCHO – GRUPO V			
Item 5	Descrição do serviço	Und	Quantidade estimada anual
5.1	Serviço de Auto Socorro – Guincho, para veículos leves, médios e pesados.	Km	9.000
PEÇAS DE REPOSIÇÃO – GRUPO VI			
Item 6	Descrição	Valor Estimado mensal – R\$	
6.1	PEÇAS DE REPOSIÇÃO (originais, genuínas e similares)	50.000,00	
VALOR TOTAL			

6.1.2. DO DETALHAMENTO DOS VEÍCULOS.

ITEM	ANO	PLACA	MODELO	CHASSI	RENAVAM
01	2019/2020	QLR - 4127	V.W NEOBUS THUNDER WAY	9532M52PXLR015038	1202095361
02	2015	QLN - 6287	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L	93ZL68C01F8465692	1058605868
03	2019/2020	QLR - 4110	V.W NEOBUS THUNDER WAY	9532N52P0LR014156	1202576785
04	2020/2021	SAK - 2B85	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	93PB58M10MC063899	1288284044
05	2013	NEM- 6282	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L	93PB55M10DC046331	579871460
06	2019/2020	QLR - 4108	MICRO ÔNIBUS V. W NEOBUS T.H.O	9532M52P0LR014674	1202563764

07	2013	NEM- 6284	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	93PB58M1MDC048166	579871703
08	2019/2020	QLS - 0213	MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENS CAIO LO 916	9BM979277LB146947	1220550849
09	2021	SAK - 2B87	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	93PB58M10MC063955	1288287051
10	2021/2021	SAK - 2B83	MICRO ÔNIBUS IVECOBUS 101190E	93ZK01BDZM8941489	1288280979

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá disponibilizar oficina na sede da Secretaria Municipal de Educação de Santana, vale destacar que a referida exigência, visa garantir maior eficiência na prestação de serviços, visto que o envio dos veículos para oficinas distantes, levaria a gastos com combustível, deslocamento de funcionário para acompanhamento, no caso fiscal de contrato. Na hipótese de subcontratação de serviços não haverá óbice do local onde os serviços serão executados.

Após o recebimento da ordem de serviços, expedida por servidor designado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA efetuará os serviços, a qual se obriga a devolvê-los em condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramentas adequadas, observando-se as seguintes condições:

7.1.1. Executar fielmente e dentro das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da SEME, conforme documentos integrantes de todo o processo licitatório e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, quando autorizado pela SEME;

7.1.2. Realizar com o devido cuidado a inspeção das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados;

7.1.3. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação-SEME, todos os equipamentos, ferramentas, instalações e mão-de-obra, necessários para a completa realização dos serviços;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusadas pela Secretaria Municipal de Educação-SEME, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Secretaria Municipal de Educação-SEME, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

7.1.5. Apresentar as notas fiscais que comprovem a procedência de todas as peças, acessórios e materiais que compõem cada orçamento de serviço a ser atestado pelo fiscal do contrato;

7.2. Fornecer à Secretaria Municipal de Educação-SEME, quando solicitado, todo o material e documentação técnica atualizada, inclusive mídias com catálogos eletrônicos de peças e serviços do fabricante do veículo, necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação;

7.2.1. Caso haja impedimentos comprovados de qualquer ordem com relação ao acesso aos catálogos e documentos referidos acima, por parte da CONTRATADA, e que impeçam a mesma de fornecê-los, esta deve formalizar, justificadamente, solicitação de dilação de prazo de entrega. Caberá à SEME aceitar ou rejeitar a dilação, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA;

7.3. Deverão utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares, que atendam às recomendações do fabricante/montadora do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa, como também não utilizar mão-de-obra de terceiros em desacordo com o estabelecido em Contrato;

7.4. Relativos à aplicação de peças, materiais e acessórios, item 7.5, decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência, entende-se por:

7.4.1. **Originais:** aquelas que atendam às recomendações da montadora do veículo, mas que não possuem sua chancela;

7.4.2. **Genuínos:** aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca; e

7.4.3. **Similares:** aqueles que têm a mesma natureza, a mesma função e o mesmo efeito na utilização dos originais.

7.5. A exclusivo critério da Secretaria Municipal de Educação-SEME poderão ser utilizados peças, materiais e acessórios similares, desde que estes não venham comprometer a segurança dos veículos e/ou sejam compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do veículo e/ou que o critério da diferença de valores seja expressivo, quando avaliado pela Secretaria Municipal de Educação-SEME;

7.6. A CONTRATADA deverá fornecer orçamento com a relação de peças, materiais e acessórios com a codificação catalogada pelo fabricante, indicando a marca e os valores para apreciação da Secretaria Municipal de Educação-SEME, antes da execução dos serviços;

7.6.1. As peças, materiais e acessórios substituídos deverão ser entregues dentro da embalagem original da peça nova fornecida, quando da entrega do veículo à Secretaria Municipal de Educação;

7.7. Quanto à substituição de Pneumáticos: os critérios para substituição dos pneus seguirão os preceitos da Resolução n. 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija a substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato:

7.7.1. Caracterização: Os Pneus novos - "Não Reformado ou Recauchutado ou Remoldado" – de acordo com as Normas da ABNT/NBR - com selo do INMETRO e Índice de carga de acordo com a recomendação do fabricante do veículo, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação-SEME;

7.8. O Serviço de socorro mecânico (guincho), será preferencialmente no âmbito do município de Santana e áreas adjacentes (urbana e rural), conforme prazos abaixo:

7.8.1. Efetuar o serviço de autosocorro, no âmbito do município de Santana, no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação;

7.8.2. Prestar o serviço de socorro mecânico (guincho) por 24 (vinte quatro) horas, sem que isso implique acréscimo nos preços praticados;

7.9. Todos os serviços deverão ser realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, à exceção do item 7.8;

7.10. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de troca ou recarga dos extintores dos veículos da Secretaria Municipal de Educação-SEME que estejam vencidos, sem carga ou pressão, conforme Resolução 157 de 22 de abril de 2004 CONTRAN e Resolução 333/2009 CONTRAN;

7.10.1. Tendo em vista que o prazo de validade dos extintores tipo ABC é de 05 (cinco) anos a troca será efetuada somente se necessário durante a vigência contratual;

7.11. Quando tratar-se dos serviços que constam nos catálogos referidos no item 7.2, somente realizar-se-ão nos veículos objeto deste Termo, serviços típicos, assim compreendidos os serviços que são recomendados pelas montadoras de veículos;

7.12. A exclusivo critério da Secretaria Municipal de Educação-SEME poderá ser realizado serviços atípicos nos veículos objeto deste Termo, assim compreendidos serviços que não constam dos catálogos referidos no item 7.2 mediante orçamento com justificativa, encaminhado a Secretaria Municipal de Educação-SEME para que seja autorizado, e desde que estes não venham comprometer a segurança do veículo e/ou, sejam compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do veículo e/ou que o critério da diferença de valores seja expressivo, quando avaliado pela SEME;

7.12.1. Relativos aos orçamentos justificados estes deverão ser acompanhados de relatório, com composição detalhada de formação de preços, relacionando-se os serviços a serem executados, quantificação e codificação de peças, materiais e acessórios que serão utilizados em sua execução;

7.12.2. Dependendo da natureza do serviço atípico que constará no relatório mencionado no subitem anterior, este não se absterá de conter outras documentações comprobatórias de sua realização, como por exemplo, fotos anteriores e posteriores do veículo, relativos à realização do serviço e notas fiscais /recibos de compra de materiais utilizados;

7.13. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos, materiais e acessórios, causados por seus empregados prepostos ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à Secretaria Municipal de Educação-SEME, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21;

7.14. Manter todos os veículos da Secretaria Municipal de Educação-SEME, quando se encontrarem nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries;

7.15. Na execução do Contrato, a empresa CONTRATADA somente poderá terceirizar os serviços seguintes:

1) Aquisição de peças, materiais e acessórios;

- 2) retífica de motor;
- 3) lanternagem;
- 4) pintura;
- 5) borracharia;
- 6) Pneumático;
- 7) limpeza e manutenção de ar condicionado;
- 8) tapeçaria;
- 9) estofaria;
- 10) vidraçaria;
- 11) extintores;
- 12) lavagem; e

7.16) guincho, desde que atendidas as demais exigências do Edital de licitação, permanecendo integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo ou incêndio, que venha a atingir o patrimônio da Secretaria Municipal de Educação de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade a subcontratada.

7.17. Em havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar como condição indispensável, documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome dos responsáveis e respectivas declarações de que prestará os serviços nos veículos da Secretaria Municipal de Educação-SEME, sem qualquer tipo de vínculo comercial entre a SEME e a SUBCONTRATADA;

7.18. A CONTRATADA será responsável por seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como:

- 7.18.1. salários;
- 7.18.2. seguros de acidentes;
- 7.18.3. taxas, impostos e contribuições;
- 7.18.4. indenizações;
- 7.18.5. vales-refeição;
- 7.18.6. vales-transporte;
- 7.18.7. outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo governo.

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

8.1. A estimativa de custo com a contratação pretendida do presente objeto é no valor global de **R\$ 3.116.209,14** (Três milhões, cento e dezesseis mil, duzentos e nove reais e quatorze centavos), considerando o valor estimado através da **média** dos preços constantes no mapa comparativo de preços relativo a presente demanda, conforme solicitações da SEME/PMS.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. A contratação com o Licitante registrado, de acordo com a necessidade da SEME/PMS, poderá ser formalizada por intermédio de Instrumento Contratual ou outro Instrumento equivalente e ocorrerá quando surgir a necessidade da contratação dos serviços, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo a empresa adjudicada, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação.

9.2. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela SEME/PMS por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Se o fornecedor convocado não assinar o instrumento contratual, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado prestar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

9.5. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.

9.6. Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá, preferencialmente, realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários.

9.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável.

9.8. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Município de Santana, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD).

9.9. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato.

9.10. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

9.11. Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a executar os serviços, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência.

9.12. A contratação tem prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município de Santana, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

9.13. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

9.14. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133 /2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Executar todos os serviços demandados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços utilizados.

10.3. Responsabilizar-se pela guarda e armazenamento de todos os itens necessários a execução do objeto, sem ônus para a Administração contratante.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.5. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com a demanda ou que não solucionem eventuais problemáticas ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

- 10.9. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços executados e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.
- 10.10. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com seu pessoal, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras.
- 10.11. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais utilizados para executar os serviços ou os próprios serviços executados, que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, uma possível falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.
- 10.12. Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 10.13. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.15. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- 10.18. Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
- 10.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviço, exceto quando o condutor der causa.
- 10.20. Atender os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.
- 10.21. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua proposta, no contrato e normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
- 10.22. Responder integral e objetivamente por perda e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.23. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

- 10.24. Nomear um preposto, aceito pela contratante, para representá-la durante o período de vigência do contrato.
- 10.25. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.
- 10.26. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre os serviços.
- 10.27. Disponibilizar um telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas para os casos que requeiram procedimentos céleres solicitados pela Contratante.
- 10.28. Disponibilizar aos seus empregados uniformes e crachás, com fotografia recente, para sua devida identificação e Equipamentos de Proteção Individual – EPI para sua segurança pessoal.
- 10.29. É de responsabilidade da Contratada as medidas necessárias ao atendimento e acompanhamento dos seus empregados acidentados ou adoentados, por meio de seus encarregados.
- 10.30. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra acidentes, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros a que venha contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a Contratante.
- 10.31. Apresentar a Contratante a relação nominal de todos os empregados que irão prestar os serviços.
- 10.32. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação de Santana - SEME, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados a acatar as reclamações formuladas;
- 10.33. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais, ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 10.34. Prestar o serviço nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação de Santana - SEME.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a Contratante, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela Contratante.
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 11.4. Solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes quando as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante.
- 11.5. Realizar os pagamentos conforme as disposições estabelecidas no contrato.
- 11.6. Comunicar, com a antecedência razoável, de comum acordo com a Contratada, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato.
- 11.7. Consultar a situação de regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista na ocasião da assinatura do contrato e antes da realização de cada pagamento.
- 11.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.
- 11.9. Exigir imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 11.10. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.
- 11.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.13. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
- 11.14. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 11.15. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao cumprimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 11.16. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas.
- 11.17. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido, desde que cumpridas todas as exigências cabíveis.
- 11.18. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas.
- 11.19. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa.

11.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Os serviços pretendidos neste Termo deverão iniciar em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, ficando a cargo da Contratada a responsabilidade pela guarda e armazenamento de todos os recursos necessários a execução dos serviços;

12.2. Caso não seja possível iniciar os serviços no prazo estipulado no item anterior, a Contratada deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

12.3. A requisição dos serviços ocorrerá por meio de “ORDEM DE SERVIÇO”, que deverá ser preenchida por servidor responsável ou comissão fiscalizadora;

12.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

12.5. Após a realização de cada serviço, a Contratada deverá apresentar relatório de rotina, ou documento equivalente, sem emendas e/ou rasuras, contendo a descrição, quantidades, valor unitário e valor total dos serviços executados, bem como o dia, hora, nome e assinatura do responsável pelo preenchimento, pela entrega e pelo recebimento dos veículos;

12.6. O recebimento do serviço consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo;

12.7. Os serviços serão rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser atendidas e solucionadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, à custa da Contratada e sem prejuízo da aplicação de penalidades;

12.8. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.9. Considerar-se-á como data efetiva da execução do serviço aquela aposta no Relatório Técnico emitido pelo servidor ou comissão fiscalizadora responsável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.10. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

12.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório técnico detalhado.

12.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que couber à parcela incontroversa da execução do objeto da ordem de serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

12.14. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.15. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei N.º 14.133 /2021, prorrogáveis por período igual ou superior, a depender do interesse das partes e dos limites legalmente estabelecidos.

12.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

12.17. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.18 A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

12.19. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

12.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos;

12.21. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.22. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, os Fiscais de Contrato, emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.23. Os Fiscais de Contrato informarão ao gestor da pasta, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.24. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os Fiscais de Contrato, comunicarão o fato imediatamente ao gestor da pasta;

12.25. Os Fiscais de Contrato comunicarão em tempo hábil, o prazo para o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

12.26. Os Fiscais de Contrato acompanharão os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.27. Os Fiscais de Contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.28. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os Fiscais de Contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da pasta do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.29. Os Fiscais de Contrato coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.30. Os Fiscais de Contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.31. Os Fiscais de Contrato, emitirão documento comprobatório da avaliação ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

12.32. Os Fiscais de Contrato tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

12.33. O Fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.34. O contratado poderá manter preposto aceito pela Secretaria Municipal de Educação para representá-lo na execução do contrato.

12.35. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Secretaria Municipal de Educação, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, devidamente instituída pela autoridade competente, segundo o caput do Art. 117, Lei n.º 14.133 /2021.

13.3.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante, ou comissão, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a prestação dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3.3. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

13.3.4. Durante o período de prestação do serviço, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

13.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, Lei n.º 14.133 /2021).

13.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

13.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (Art. 44, §2º IN 05/2017).

13.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação de todos os termos inerentes a relação oficializada entre Contratada e Contratante.

13.10. Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

13.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores ou comissão fiscalizadora a ser designada pela SEME/PMS, que poderão proceder com a aprovação antecipada dos serviços e dos materiais a serem fornecidos, bem como, depois de executados os serviços.

14.2. O representante legal da Contratante ou seu preposto ou seu representante técnico deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. O representante da Administração anotará, preferencialmente, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

14.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser, preferencialmente, verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

14.8. Durante a execução do objeto, o fiscal de Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou

único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização promovida pela SEME, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

15. DO ORÇAMENTO E DA SUA APROVAÇÃO

15.1. A cada serviço, a CONTRATADA deverá apresentar um orçamento de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, materiais e acessórios com o tipo, valor e codificação dos serviços a serem executados, inclusive com o serviço de guincho quando necessário, bem como, prazo para realização dos serviços, placas e quilometragem constante no odômetro do veículo.

15.2. As peças, materiais e acessórios e suas quantidades, bem como a especificação dos serviços a serem executados deverão corresponder efetivamente ao necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças e serviços em desacordo com o que realmente é empregado em cada caso concreto;

15.3. O orçamento prévio dos serviços a serem executados deverá ser apresentado em até 48 (quarenta e oito) horas após autorização da SEME para remoção dos veículos para as dependências da CONTRATADA.

15.4. A SEME poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

16. GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS E MATERIAIS

16.1. A CONTRATADA se compromete, a oferecer, os seguintes prazos de garantia mínimos:

16.1.1. Serviços e peças utilizados em serviços de motor, caixa de velocidade e diferencial será de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar primeiro;

16.1.2. Demais serviços, peças, materiais e acessórios será de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar primeiro;

16.2. Caso as peças, materiais e acessórios possuam garantia superior aos prazos mínimos estabelecidos nos subitens 16.1.1 e 16.1.2, a garantia se estenderá aos prazos estabelecidos pela aquisição dos mesmos;

16.3. Conforme definidos nos subitens 16.1.1 e 16.1.2, a garantia deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES, EQUIP

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar qualificação técnica para executar a manutenção dos veículos, devendo demonstrar:

17.1.1 Possuir pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, comprovando que tenha prestado ou que esteja prestando serviços satisfatoriamente, em quantidade e qualidade equivalentes ao objeto deste Termo de Referência;

17.1.2 Possuir oficina estruturada para a realização dos serviços a serem contratados, contendo os seguintes requisitos:

17.1.2.1 Área útil coberta e segura, disponível para receber os veículos;

17.1.2.2 Segurança 24h (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, para os veículos da SEME, quando os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade para a manutenção;

17.1.2.3 Possuir, em pleno funcionamento, os seguintes recursos essenciais, para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza, exigida para os padrões de qualidade e eficiência dos fabricantes dos veículos:

a) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;

b) 01(um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos;

c) 01(uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;

d) 01 (um) elevador para veículos até 10.000 kg;

e) 01 (um) carregador de baterias;

f) 01 (um) aparelho de teste para análise de bateria;

g) 01 (um) aparelho de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina/álcool/Diesel);

h) equipamentos para regulagem eletrônica de motor, como scanner, teste de bico, ultra-som e multímetro; equipamentos para serviços de suspensão, como prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;

i) equipamentos para serviços de troca de correias, como gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;

17.1.3 Possuir sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;

17.1.4 Ter em seu quadro de colaboradores um Técnico em Mecânica, para responder como responsável técnico;

17.1.5 Ter em seu quadro de colaboradores pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, nas seguintes funções específicas:

a) 01 (um) Técnico Mecânico especializado em mecânica geral;

b) 01 (um) Técnico Mecânico especializado em injeção eletrônica; e

c) 01 (um) Técnico Mecânico eletricista de automóveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

18.2. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

18.3. É condição para o pagamento a apresentação de Nota Fiscal detalhada da execução do objeto deste termo, que será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço bem como a comprovação de regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

18.4. É condição para o pagamento a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS e da Fazenda Estadual e Municipal, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

18.5. No momento da liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CONTRATANTE por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

18.6. Caso a Nota Fiscal seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.

18.7. A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

18.8. A CONTRATADA indicará na Nota Fiscal o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na Nota Fiscal e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho e no contrato.

18.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

18.10. A SEME poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

18.12. A demora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de revogação do contrato.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1. Relativos à habilitação jurídica

19.1.1 Carteira de Identidade

19.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

19.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

19.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

19.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

19.2. Relativos à regularidade fiscal

19.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ou domicílio ou sede de empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto lícito;

19.2.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

19.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certidão de Regularidade de Situação – CRS;

19.2.5 Prova de regularidade para a Fazenda Federal através de Certidão Dívida Ativa da União (emitidos pela Procuradoria da Fazenda Nacional) e de certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (emitida pela Secretaria da Receita Federal);

19.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

19.3. Relativos à regularidade trabalhista;

19.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei 12.440/2011 – A certidão eletrônica e gratuita, pode ser obtida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

19.4. Relativos à qualificação econômico-financeira

19.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

19.5. Cumprimentos de requisitos constitucionais

19.5.1 Declaração da Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854 /99).

20. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto da REVISÃO, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis,

porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por ADITAMENTO.

20.2. Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que os valores disponibilizados pela SEME, para estes gastos, estejam compatíveis com os valores de mercado.

20.3. Em se tratando de custos referentes à mão de obra alocada na prestação do serviço, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio do instituto do REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO, no caso em que os valores poderão ser reajustados pelo percentual de VARIAÇÃO SALARIAL RESULTANTE DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO, perante a devida comprovação da empresa;

20.4. Nos casos de variação de preços dos extintores fornecidos pela empresa, o instituto utilizado também será o REAJUSTAMENTO que deverá se basear na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, levando-se em consideração o período compreendido entre a data limite de apresentação do preço proposto pela empresa na Secretaria Municipal de Educação, constante no Edital de Licitação e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste, perante a devida comprovação da empresa.

20.5. No caso das peças e demais materiais e acessórios, o critério de reajuste será proporcional a 1/3 (um terço) do valor dos serviços contratados, caso o valor das peças e demais materiais e acessórios, nos anos subsequentes se torne inferior ao valor estimado pela Administração.

20.6. Os valores referentes ao serviço eventualmente, poderão ainda sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, nos seguintes casos:

20.6.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, fato príncipe e fato da Administração, nos termos do art. 124, inc. II, “d” e art. 134, da Lei 14.133/21.

20.6.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto nos arts. 124 e 134, da Lei 14.133/21;

20.7. As alterações de que tratam as SUPRESSÕES e ACRÉSCIMOS em percentual de 25%, somente poderão ocorrer após 01 (um) ano de vigência do instrumento contratual, já quando se tratar do instituto da REVISÃO, a alteração se efetuará no momento de sua ocorrência.

21. METODOLOGIA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

21.1. A contratação do objeto deste Termo dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, regendo-se pela Lei n.º 14.133/2021.

21.2. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em virtude de se tratar de objeto cuja contratação apresenta a necessidade de execução parcelada dos serviços, com execução de acordo com as quantidades previstas durante a validade da Ata de Registro de Preço, conforme disponibilidade orçamentária e a necessidade da SEME.

21.2.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, conforme regras estabelecidas em Edital, o presente objeto não caracterizará contratação obrigatória pela Administração, sendo possível, em substituição ao presente procedimento, a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mediante justificativa razoável.

21.3. A presente Licitação será do Tipo MENOR PREÇO, e a forma de adjudicação será POR GRUPO, por serem serviços de natureza semelhante e demandarem a mesma técnica para execução dos mesmos, além de permitir a maior competitividade entre as empresas interessadas.

21.4. Justifica-se que nas licitações para contratação de serviços não serão destinadas, preferencialmente, à ME e EPP, reserva de cota, objetivando atender os termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

22. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. O licitante vencedor deverá comprovar após a etapa competitiva, que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social e Trabalhista e Econômico-Financeira, mediante apresentação de documentos dispostos no Edital.

22.2. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. Os documentos referidos no Edital poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

22.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.5. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.6. Comprovação de aptidão para execução dos serviços equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

22.7. A exigência disposta no subitem anterior se faz somente ao licitante vencedor, vedada a comprovação de habilitação dos demais classificados, enquanto não considerados como a melhor proposta, em caso de desclassificação de licitantes mais bem colocados, salvo quando a etapa de habilitação for realizada antes da etapa competitiva.

22.8. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no edital.

22.9. Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como os de habilitação econômico-financeira poderão ser parciais ou totalmente substituídos por certificado de registro cadastral ou certificado de pré-qualificação, nos documentos abrangidos por esses procedimentos especiais.

22.10. Em havendo a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, ressalvado se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

22.11. O desatendimento de exigências meramente formais, entendidas como aquelas que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo e deverá ser sanado mediante diligência determinada pelo agente de contratação ou pela Contratante.

22.12. São admitidas diligências relacionadas à entrega de documentos para complementação de informações dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento ou ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

22.13. O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação, quando de sua ocorrência.

22.14. Somente após a realização da referida fase de habilitação estará a licitante apta a assinar a Ata de Registro de Preços correspondente, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

22.15. A Ata de Registro de Preços obedecerá a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores e deverá ser assinada pelo(s) adjudicatário(s) do objeto da licitação.

22.16. Será feito Cadastro Reserva com os licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, respeitada a classificação final obtida no procedimento licitatório.

22.17. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

23. ÓRGÃO GERENCIADOR

23.1. A Secretaria Municipal de Educação – SEME/PMS exercerá o papel de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

23.2. Será admitida a adesão de órgãos não participantes, limitados até 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei 14.133/2021.

24. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

24.1. O art. 21 da Lei 14.133/21 dispõe sobre a realização de audiência pública ou de consulta prévia sobre licitação que deseja realizar, as quais não se fazem necessárias na

presente demanda, tendo em vista a simplicidade do objeto e a definição clara e precisa dos seus contornos e forma de aquisição dispostas no ETP feito pela Setor Requisitante, neste Termo de Referência e no Edital.

25. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, ou dentro dos limites legais mediante comprovação da vantajosidade de preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

25.2. A Ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, tanto o saldo do gerenciador, e(ou) participantes, quando for o caso, quanto o saldo disponibilizado para as adesões, ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

25.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mediante justificativa.

25.4. Enquanto vigente a Ata de Registro de Preços, aos órgãos participantes não será permitido participar de outras Atas com o mesmo objeto, salvo no caso de ter registrado um quantitativo inferior ao previsto em Edital, conforme determina o art. 82, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

25.5. Os preços registrados não obrigam a Administração a contratar. Contudo, em optando por realizar a contratação, a unidade mínima de cotação será de um serviço por ordem de serviço.

26. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

26.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 82, VI, da Lei n.º 14.133/2021.

26.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou acréscimo daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Contratada requerer a revisão dos valores junto a Contratante para que as negociações necessárias possam ser realizadas.

26.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante poderá convocar o Contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o Contratado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais licitantes registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

27. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser

informada somente quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 17 do Decreto n.º 11.462/2023, bem como o art. 12 do Decreto Estadual nº 1.716/2023, os quais regulamentam o Sistema de Registro de Preços em âmbito Federal e no estado do Amapá.

27.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos do órgão gerenciador, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório.

28. DA PROPOSTA

28.1. O licitante deverá enviar a proposta, contendo nome da empresa, número do processo, número do Pregão Eletrônico, objeto, número do lote correspondente ao edital, descrição do serviço conforme Termo de Referência, preço unitário, preço total, quantidade, dados bancários, dados do representante e data.

28.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

28.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

28.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;

b) Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

28.5. São considerados vícios sanáveis os que não possuam natureza material e de mérito que ocasionem prejuízo a lisura do certame.

28.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem classificada.

29. DO IMPACTO AMBIENTAL

29.1. A CONTRATADA deverá adotar, no que couberem, as disposições da Resolução CONAMA N. 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N. 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA N. 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

29.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

29.3. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

29.4. Atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010, as quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 a licitante e/ou contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho.
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.
- c) deixar de executar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- e) não mantiver a proposta.
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- h) fizer declaração falsa. i) cometer fraude fiscal.
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração.
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

30.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

c) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

e) impedimento de licitar e contratar com o Município de Santana com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Santana, pelo prazo de até 03 (três) anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

30.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

30.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

30.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.

30.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Santana será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

30.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

30.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

30.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência do representante legal da SEME.

30.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

30.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

30.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

30.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

30.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

30.12. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

30.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

30.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

31. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

31.1. A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

31.2. O certame licitatório relativo a presente demanda será de encargo do agente de contratação designado pela Subsecretaria de Central de Licitações da Secretaria Municipal de Administração – SCL /SEMAD. O mesmo terá tal encargo findado quando da homologação do certame, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021.

31.3. Nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, são permitidos esclarecimentos acerca do certame, estes devem ser solicitados a Secretaria Municipal de Educação – SEME, ficando definido o Foro da Comarca de Santana – AP, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do cumprimento da licitação e contrato.

32. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTHONY DE ARAUJO PEREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/10/2025 às 12:26:27.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Santana/PMS
Central de Licitações
Av. Santana nº 2795, 2º andar
Bairro Paraíso Santana/AP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO N.º 766/2024-SEME-PMS

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME /PMS, ABRANGENDO SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, REVISÃO DE MOTOR E SUSPENSÃO, TROCA DE PASTILHAS DE FREIO, PARA-BRISAS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTOR, LAVAGEM, GUINCHO, BORRACHARIA, PNEUMÁTICOS, VIDRAÇARIA, BATERIA, ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS. INCLUI-SE, AINDA, A SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS (FORNECIDOS PELA SEME), BEM COMO A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS AO ACERVO DA SECRETARIA, EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2 – PREÇOS:

SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL GRUPO I					
Item 1	Descrição do serviço	Und	Quantidade Estimada de horas	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Serviço de mecânica em geral	Hora	4.500		
1.2	Serviços Elétricos	Hora	450		
1.3	Serviços de refrigeração	Hora	300		
1.4	Serviços de retifica de motor	Hora	450		
1.5	Serviços de Funilaria	Hora	450		



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

1.6	Serviços de Pintura	Hora	400		
1.7	Serviços de Tapeçaria	Hora	200		
1.8	Serviços de Tornearia	Hora	200		
1.9	Serviços de Soldagem	Hora	200		
VALOR TOTAL					

SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DA DIREÇÃO, CAMBAGEM, CASTER E BALANCEAMENTO DE RODAS GRUPO II					
Item 2	Descrição do serviço	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2.1	Alinhamento para veículos LEVES.	Serviço	20		
2.2	Alinhamento para veículos MÉDIOS.	Serviço	20		
2.3	Alinhamento para veículos PESADOS.	Serviço	60		
2.4	Balanceamento para veículos LEVES.	Serviço	20		
2.5	Balanceamento para veículos MÉDIOS.	Serviço	20		
2.6	Balanceamento para veículos PESADOS.	Serviço	60		
2.7	Cambagem de veículos LEVES	Serviço	20		
2.8	Cambagem de veículos MÉDIOS.	Serviço	20		



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

2.9	Cambagem de veículos PESADOS.	Serviço	60		
2.10	Caster de veículos LEVES.	Serviço	20		
2.11	Caster de veículos MÉDIOS.	Serviço	20		
2.12	Caster de veículos PESADOS.	Serviço	60		
VALOR TOTAL					

SERVIÇO DE BORRACHARIA – GRUPO III					
Item 3	Descrição do serviço	Und	Quantidade.	Valor Unitário	Valor Total
3.1	Troca de pneus para veículos LEVES (os pneus serão fornecidos pela SEME)	Serviço	30		
3.2	Troca de pneus para veículos MÉDIOS (os pneus serão fornecidos pela SEME)	Serviço	30		
3.3	Troca de pneus para veículos PESADOS (os pneus serão fornecidos pela SEME)	Serviço	120		
3.4	Conserto de pneus (remendo), para veículos LEVES.	Serviço	30		
3.5	Conserto de pneus (remendo), para veículos MÉDIOS.	Serviço	30		
3.6	Conserto de pneus (remendo), para veículos PESADOS.	Serviço	120		
3.7	Conserto de válvula (bico) do pneu para veículos LEVES.	Serviço	30		



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

3.8	Conserto de válvula (bico) do pneu para veículos MÉDIOS.	Serviço	30		
3.9	Conserto de válvula (bico) do pneu para veículos PESADOS.	Serviço	120		
3.10	Vulcanização dos pneus, para veículos LEVES.	Serviço	30		
3.11	Vulcanização dos pneus, para veículos MÉDIOS.	Serviço	30		
3.12	Vulcanização dos pneus, para veículos PESADOS.	Serviço	120		
VALOR TOTAL					
SERVIÇO DE LAVAGEM – GRUPO IV					
Item 4	Descrição do serviço	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4.1	Lavagem Simples para veículos LEVES.	Serviço	150		
4.2	Lavagem Simples para veículos MÉDIOS.	Serviço	150		
4.3	Lavagem Simples para veículos PESADOS.	Serviço	200		
4.4	Lavagem Geral de veículos LEVES.	Serviço	60		
4.5	Lavagem Geral de veículos MÉDIOS.	Serviço	60		
4.6	Lavagem Geral de veículos PESADOS.	Serviço	80		
VALOR TOTAL					
SERVIÇO DE AUTO SOCORRO – GUINCHO – GRUPO V					



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

Item 5	Descrição do serviço	Und	Quantidade estimada anual	Valor Unitário	Valor Total
5.1	Serviço de Auto Socorro – Guincho, para veículos leves, médios e pesados.	Km	9.000		
VALOR TOTAL					
PEÇAS DE REPOSIÇÃO – GRUPO VI					
Item 6	Descrição	Valor Estimado mensal – R\$		Valor Unitário	Valor Total
6.1	PEÇAS DE REPOSIÇÃO (originais, genuínas e similares)	50.000,00			
VALOR TOTAL					

3 - CONDIÇÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS:

3.1 - Os preços dos materiais, estão expressos em moeda corrente nacional, o “Real”, com duas casas decimais após a vírgula, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

3.2 - Nos preços dos materiais, bem como todos os custos diretos e indiretos, encargos e demais despesas de qualquer natureza, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.

4 - CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA DO OBJETO:

4.1 - Declaramos estar cientes de todas as condições do presente edital, bem como dos seus anexos, e nos comprometemos a executar os materiais na conformidade e prazos estabelecidos.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Estamos cientes de que os pagamentos se processarão mensalmente, por ordem bancária, no 5º (quinto) dia, a contar da data de emissão do Termo de Aceite relativo ao período de execução dos serviços, nos termos do presente Edital.

6 - DADOS BANCÁRIOS

6.1 - A proponente possui conta corrente nº....., na Agência nº no Banco _____ S.A.

7 - REPRESENTAÇÃO LEGAL

7.1 - Informamos que o Sr., RG nº, CPF nº,(cargo)....., é representante legal da empresa, nos termos da Cláusula do Contrato Social, podendo firmar contrato com a PREFEITURAMUNICIPAL DE SANTANA - PMS (quando o representante legal for sócio, diretor ou gerente).



8 - DECLARAÇÕES EXTRAS

8.1 - Declaramos aceitar todas as condições do presente Pregão, comprometendo-nos a cumprir fielmente suas especificações e disposições, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, ao qual nos sujeitamos em todos os seus termos.

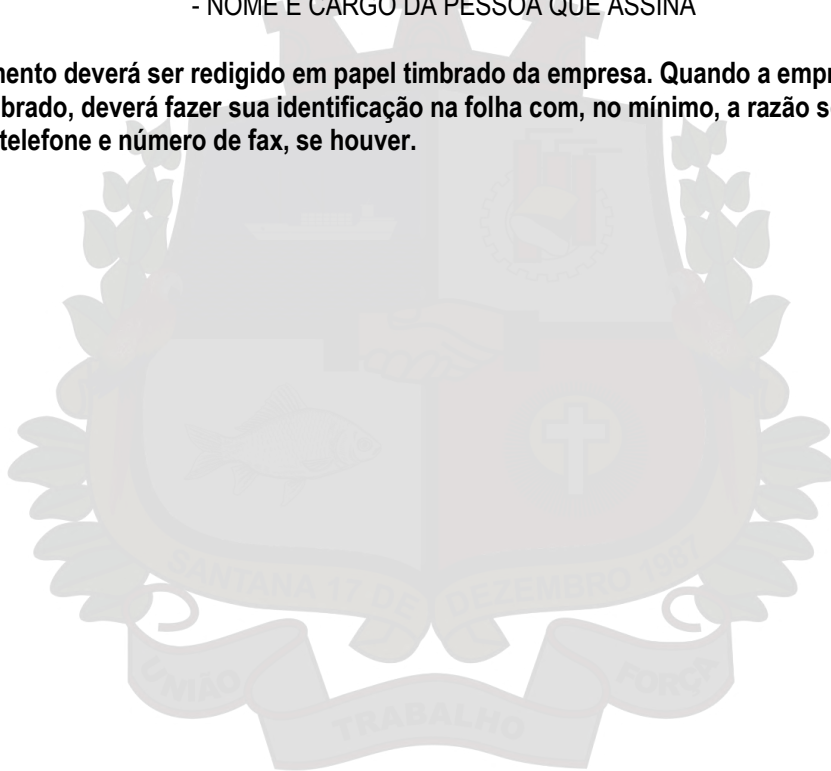
9 - VALIDADE DA PROPOSTA:

9.1 - A presente Proposta é válida pelo prazo de dias (mínimo 90 dias), a partir desta data.

Santana-AP, de de 2026.

- CARIMBO DA EMPRESA,
- NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver.





ANEXO III

(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Santana-AP ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- d) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- e) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- g) A declaração que a empresa possui percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica (30º do Decreto nº 2289-22-PMS).

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa CPF:



**PREFEITURA
DE SANTANA**

**Secretaria Municipal
de Administração**

Subsecretaria da Central de Licitações

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

ANEXO IV

(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; n.º e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

(Cidade – UF), _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do declarante

(obs: a declaração deve ser apresentada em documento timbrado da empresa)



**PREFEITURA
DE SANTANA**

**Secretaria Municipal
de Administração**

Subsecretaria da Central de Licitações

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

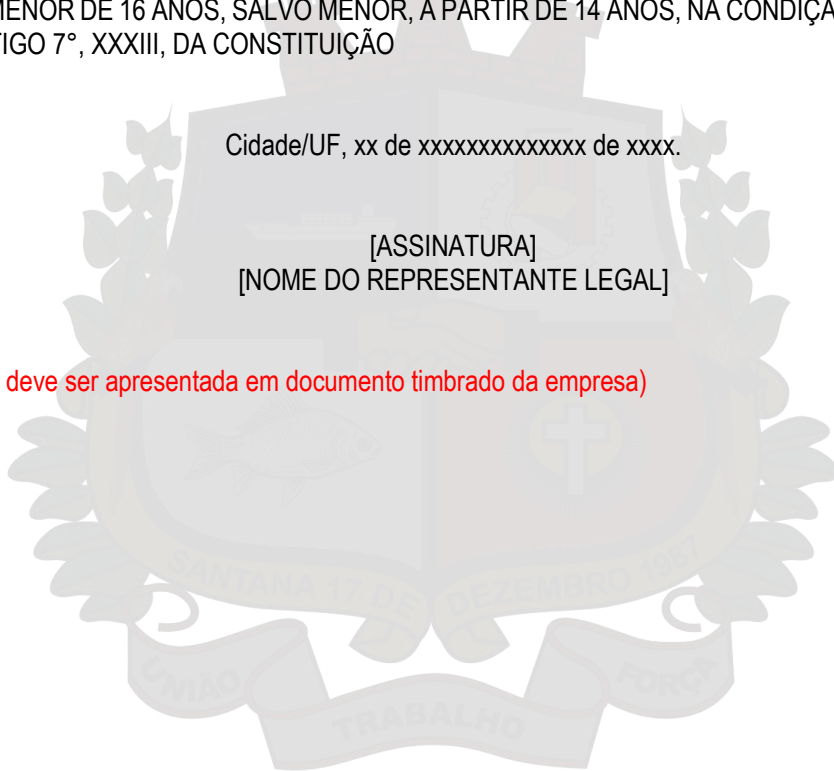
A empresa [RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], declara à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA que **(EMPREGA OU NÃO EMPREGA)** MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

Cidade/UF, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

[ASSINATURA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

(obs: a declaração deve ser apresentada em documento timbrado da empresa)





**PREFEITURA
DE SANTANA**

**Secretaria Municipal
de Administração**

Subsecretaria da Central de Licitações

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

ANEXO VI

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PARENTAL COM AGENTE PÚBLICO DA PREFEITURA DE SANTANA-AP
NA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

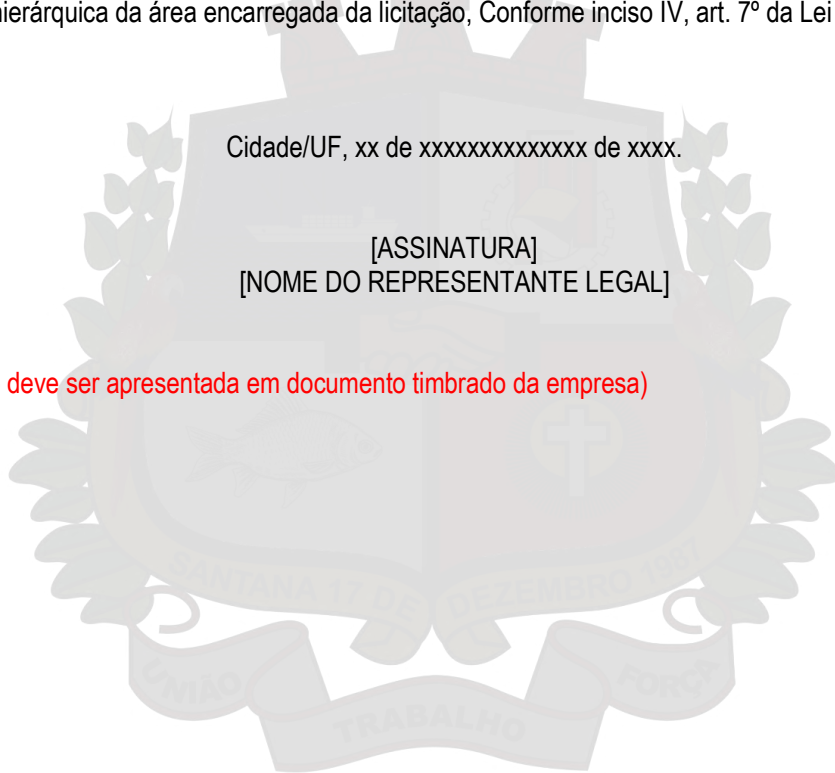
A empresa [RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] declara à Prefeitura Municipal de Santana que (POSSUI OU NÃO POSSUI) em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, com o PREFEITO e os SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA além das unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, Conforme inciso IV, art. 7º da Lei 14.133/21.

Cidade/UF, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

[ASSINATURA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

(obs: a declaração deve ser apresentada em documento timbrado da empresa)





ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME – PMS, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 2289-22-PMS, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME /PMS, ABRANGENDO SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, REVISÃO DE MOTOR E SUSPENSÃO, TROCA DE PASTILHAS DE FREIO, PARA-BRISAS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTOR, LAVAGEM, GUINCHO, BORRACHARIA, PNEUMÁTICOS, VIDRAÇARIA, BATERIA, ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS. INCLUI-SE, AINDA, A SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS (FORNECIDOS PELA SEME), BEM COMO A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS AO ACERVO DA SECRETARIA, EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, que são partes integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME /PMS, ABRANGENDO SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, REVISÃO DE MOTOR E SUSPENSÃO, TROCA DE PASTILHAS DE FREIO, PARA-BRISAS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTOR, LAVAGEM, GUINCHO, BORRACHARIA, PNEUMÁTICOS, VIDRAÇARIA, BATERIA, ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS. INCLUI-SE, AINDA, A SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS (FORNECIDOS PELA SEME), BEM COMO A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS AO ACERVO DA SECRETARIA, EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)	
GRUPO XX – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total do grupo R\$					

(...)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.*

4.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 e Decreto nº 2289-22-PMS.
- 8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1.** Por razão de interesse público;
- 9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 766/2024 – SEME – PMS

Anexo da Ata

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME /PMS, ABRANGENDO SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, REVISÃO DE MOTOR E SUSPENSÃO, TROCA DE PASTILHAS DE FREIO, PARA-BRISAS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTOR, LAVAGEM, GUINCHO, BORRACHARIA, PNEUMÁTICOS, VIDRAÇARIA, BATERIA, ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS. INCLUI-SE, AINDA, A SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS (FORNECIDOS PELA SEME), BEM COMO A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS AO ACERVO DA SECRETARIA, EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME /PMS, ABRANGENDO SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, REVISÃO DE MOTOR E SUSPENSÃO, TROCA DE PASTILHAS DE FREIO, PARA-BRISAS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTOR, LAVAGEM, GUINCHO, BORRACHARIA, PNEUMÁTICOS, VIDRAÇARIA, BATERIA, ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS. INCLUI-SE, AINDA, A SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS (FORNECIDOS PELA SEME), BEM COMO A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS AO ACERVO DA SECRETARIA, EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - AP

CONTRATO - Manutenção de veículos 124/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
124/2025	980615-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - AP	CATRINNA ROANE ALVES TENTES DOS SANTOS	11/11/2025 12:58 (v 0.8)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	175/2025	766/2024

1. MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO Nº ---/2025-SEME/PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 766/2024-SEME/PMS

MINUTA DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA -----.

O MUNICÍPIO DE SANTANA/AP - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 23.066.640/0001-08, com sede nesta cidade de Santana, sito na Av. Santana, nº 2913, Paraíso, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Educação, o Senhor **AMARILSON GUILHERME DO AMARAL**, brasileiro, casado, professor, RG nº 255.459 SSP/AP 2ª via, CPF nº 571.297.112-72, residente domiciliado na Rua Mar da Galileia, nº 1063, QD 92, LT 28, Aquavile, CEP 68.925-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1343/2021- GAB/PMS, e conforme a Lei de Descentralização Administrativa nº 1390/2021-GAB/PMS, o Decreto de Delegação de Competência nº 0471/2021-GAB/PMS; e com poderes outorgados pelo senhor Prefeito Municipal **SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, médico, CPF 089.861.182-20, domiciliado na Rua D28, nº 410, Vila Amazonas, Santana. De outro lado, a empresa a Empresa -----, inscrita no CNPJ/ME nº. ---,---,---/0001---, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua -----, nº. ---, Bairro -----, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado legalmente pelo Sr. -----, RG -----, CPF. ---,---,---00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico nº ____/2025, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 2.289/2022-PMS e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica, troca de óleo, lubrificação, revisão de motor e suspensão, troca de pastilhas de freios, parabrisas, limpeza e manutenção de ar condicionado, lanternagem e pintura, fluidos, retífica de

motor, lavagem, guincho, borracharia, pneumático, vidraçaria, e troca de pneus(fornecidos pela SEME), bateria e demais peças, materiais, acessórios para a frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação - SEME, bem como para aqueles que vierem a se incorporar à frota da Secretaria como parte de seu acervo permanente ou temporário, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A prestação dos serviços será por **demand**, conforme necessidade da SEME, observadas as rotas e quantitativos constantes no Anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Este Contrato é firmado em consonância ao Art. 37, inciso XII da Constituição Federal de 1988, no art. 5º e art. 6º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, art. 29 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.289/2022 - PMS e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, **Pregão Eletrônico nº ---/2025-SCL/SEMAD/PMS, Ata de Registro de Preço SRP nº ---/2025-SEME/PMS**, conforme **Parecer Jurídico nº ---/2025- PGM/PMS** e **Parecer Técnico nº ---/2025-CGM/PMS**, instruído no Processo Administrativo nº 766/2024-SEME/PMS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar do dia **---/---/2025 a ---/---/2026**, do art. 183, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Santana-AP, através da **Fonte de Recurso: ---,--- – Tesouro, Programa: ---,---,---,---,---, Natureza da Despesa: ---,---,---,---**.

4.2. No exercício de 2025, fica empenhada a importância de **R\$ -----(-----)**, segundo consta na **Nota de Empenho nº -----/2025 de --- de ----- de 2025**, para cobertura das despesas referente ao exercício de 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Para prestação de serviços, a CONTRATADA deverá prestar a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações e pela Secretaria Municipal de Educação-SEME/PMS e de forma parcelada e em conformidade da descrição, especificações em conformidade com a demanda requisitada pela CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA. Conforme o ANEXO I deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1.Os serviços previstos neste contrato serão executados na frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação-SEME, relacionados no item 6.1 e realizar-se-ão nas instalações da licitante vencedora, excetuando-se os serviços com autorização para terceirização, após o recebimento da ordem de serviços, expedida por servidor designado pela CONTRATANTE, a qual se obriga a devolvê-los em condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramentas adequadas, observando-se as seguintes condições:

6.1.2. Executar fielmente e dentro das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da SEME, conforme documentos integrantes de todo o processo licitatório e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, quando autorizado pela SEME;

6.1.3. Realizar com o devido cuidado a inspeção das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados;

6.1.4. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação-SEME, todos os equipamentos, ferramentas, instalações e mão-de-obra, necessários para a completa realização dos serviços;

6.1.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusadas pela Secretaria Municipal de Educação-SEME, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Secretaria Municipal de Educação-SEME, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

6.1.6. Apresentar as notas fiscais que comprovem a procedência de todas as peças, acessórios e materiais que compõem cada orçamento de serviço a ser atestado pelo fiscal do contrato;

6.2. Fornecer à Secretaria Municipal de Educação-SEME, quando solicitado, todo o material e documentação técnica atualizada, inclusive mídias com catálogos eletrônicos de peças e serviços do fabricante do veículo, necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação;

6.2.1. Caso haja impedimentos comprovados de qualquer ordem com relação ao acesso aos catálogos e documentos referidos acima, por parte da CONTRATADA, e que impeçam a mesma de fornecê-los, esta deve formalizar, justificadamente, solicitação de dilação de prazo de entrega. Caberá à SEME aceitar ou rejeitar a dilação, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA;

6.3. Para fins de aferição, na aplicação de peças genuínas, a Secretaria Municipal de Educação-SEME utilizará os catálogos de preços de peças fornecidos pelas montadoras de veículos;

6.4. Deverão utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares, que atendam às recomendações do fabricante/montadora do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa, como também não utilizar mão-de-obra de terceiros em desacordo com o estabelecido em Contrato;

6.5. Relativos à aplicação de peças, materiais e acessórios, decorrentes dos serviços objeto deste contrato, entende-se por:

6.5.1. Originais: aquelas que atendam às recomendações da montadora do veículo, mas que não possuem sua chancela;

6.5.2. Genuínos: aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca;

6.5.3. Similares: aqueles que têm a mesma natureza, a mesma função e o mesmo efeito na utilização dos originais.

6.6. A exclusivo critério da Secretaria Municipal de Educação-SEME poderão ser utilizados peças, materiais e acessórios similares, desde que estes não venham comprometer a segurança dos veículos e/ou, sejam compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do veículo e/ou que o critério da diferença de valores seja expressivo, quando avaliado pela Secretaria Municipal de Educação-SEME;

6.7. A CONTRATADA deverá fornecer orçamento com a relação de peças, materiais e acessórios com a codificação catalogada pelo fabricante, indicando a marca e os valores para apreciação da Secretaria Municipal de Educação-SEME, antes da execução dos serviços;

6.7.1. As peças, materiais e acessórios substituídos deverão ser entregues dentro da embalagem original da peça nova fornecida, quando da entrega do veículo à Secretaria Municipal de Educação;

6.8. Quanto à substituição de Pneumáticos: os critérios para substituição dos pneus seguirão os preceitos da Resolução n. 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija a substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato;

6.8.1. Caracterização: Os Pneus novos - "Não Reformado ou Recauchutado ou Remoldado" – de acordo com as Normas da ABNT/NBR - com Selo do Inmetro e Índice de carga de acordo com a recomendação do fabricante do veículo, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação-SEME;

6.9. O Serviço de socorro mecânico (guincho), será no âmbito do município de Santana e suas adjacências, tanto na zona urbana quanto rural, conforme prazos abaixo:

6.9.1. Efetuar o serviço de auto socorro, no âmbito do município de Santana, no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação;

6.9.2. Prestar o serviço de socorro mecânico (guincho) por 24 (vinte quatro) horas, sem que isso implique acréscimo nos preços praticados;

6.10. Em regra, todos os serviços deverão ser realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, com as devidas exceções ao serviço de socorro mecânico (guincho) e em casos de demanda emergencial da contratante;

6.11. Caso haja necessidade da utilização de serviço de auto socorro fora dos limites estipulados no item 6,9, será solicitado à CONTRATADA orçamento quanto à quilometragem excedente. Posteriormente o Fiscal do Contrato procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado. No caso do valor cobrado pela CONTRATADA ser superior ao valor obtido da média da pesquisa realizada no mercado local, a CONTRATADA, neste caso, deverá fazer incidir o desconto ofertado em sua proposta de preços, sobre o valor obtido na pesquisa realizada pela SEME;

6.12. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de troca ou recarga dos extintores dos veículos da Secretaria Municipal de Educação-SEME que estejam vencidos, sem carga ou pressão, conforme Resolução 157 de 22 de abril de 2004 CONTRAN e Resolução 333/2009 CONTRAN;

6.12.1. Tendo em vista que o prazo de validade dos extintores tipo ABC é de 05 (cinco) anos a troca será efetuada somente se necessário durante a vigência contratual;

6.13. Quando tratar-se dos serviços que constam nos catálogos referidos no item 6.2, somente realizar-se-ão nos veículos objeto deste contrato, serviços típicos, assim compreendidos os serviços que são recomendados pelas montadoras de veículos;

6.14. A exclusivo critério da Secretaria Municipal de Educação-SEME poderá ser realizado serviços atípicos nos veículos objeto deste contrato, assim compreendidos serviços que não constam dos catálogos referidos no item 6.2 mediante orçamento com justificativa, encaminhado a Secretaria Municipal de Educação-SEME para que seja autorizado, e desde que estes não venham comprometer a segurança do veículo e/ou, sejam compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do veículo e/ou que o critério da diferença de valores seja expressivo, quando avaliado pela SEAB;

6.14.1. Relativos aos orçamentos justificados estes deverão ser acompanhados de relatório, com composição detalhada de formação de preços, relacionando-se os serviços a serem executados, quantificação e codificação de peças, materiais e acessórios que serão utilizados em sua execução;

6.14.2. Dependendo da natureza do serviço atípico que constará no relatório mencionado no subitem anterior, este não se absterá de conter outras documentações comprobatórias de sua realização, como por exemplo, fotos anteriores e posteriores do veículo, relativos à realização do serviço e notas fiscais/recibos de compra de materiais utilizados;

6.15. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos, materiais e acessórios, causados por seus empregados prepostos ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à Secretaria Municipal de Educação-SEME, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21;

6.16. Manter todos os veículos da Secretaria Municipal de Educação-SEME, quando se encontrarem nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries;

6.17. Na execução do Contrato, a empresa CONTRATADA somente poderá terceirizar os serviços seguintes:

1) Aquisição de peças, materiais e acessórios;

2) retífica de motor;

3) lanternagem;

4) pintura;

5) borracharia;

6) Pneumático;

7) limpeza e manutenção de ar condicionado;

8) tapeçaria;

9) estofaria;

10) vidraçaria;

11) extintores;

12) lavagem; e

13) guincho, desde que atendidas as demais exigências do Edital de licitação, permanecendo integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo ou incêndio, que venha a atingir o patrimônio da Secretaria Municipal de Educação de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade a subcontratada.

6.18. Em havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar como condição indispensável, documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome dos responsáveis e respectivas declarações de que prestará os serviços nos veículos da Secretaria Municipal de Educação-SEME, sem qualquer tipo de vínculo comercial entre a SEME e a SUBCONTRATADA;

6.19. A CONTRATADA será responsável por seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como:

6.19.1. salários;

6.19.2. seguros de acidentes;

6.19.3. taxas, impostos e contribuições;

6.19.4. indenizações;

6.19.5. vale-refeição;

6.19.6. vale-transporte;

6.19.7. outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo governo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇOS, PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS

7.1. A CONTRATADA se compromete, a oferecer, os seguintes prazos de garantia mínimos:

7.1.1 Serviços e peças utilizados em serviços de motor, caixa de velocidade e diferencial será de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar primeiro;

7.1.2. Demais serviços, peças, materiais e acessórios será de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar primeiro;

7.2. Caso as peças, materiais e acessórios possuam garantia superior aos prazos mínimos estabelecidos nos subitens

7.1.2, a garantia se estenderá aos prazos estabelecidos pela aquisição dos mesmos;

Conforme definidos nos subitens

7.1.1 e 7.1.2, a garantia deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

7.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar qualificação técnica para executar a manutenção dos veículos, devendo demonstrar:

7.3.2 Possuir pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, comprovando que tenha prestado ou que esteja prestando serviços satisfatoriamente, em quantidade e qualidade equivalentes ao objeto deste contrato;

7.3.3 Possuir oficina estruturada para a realização dos serviços a serem contratados, contendo os seguintes requisitos:

7.3.4 Área útil coberta e segura, disponível para receber os veículos;

7.3.5. Segurança 24h (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, para os veículos da SEME, quando os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade para a manutenção;

7.3.6. Possuir, em pleno funcionamento, os seguintes recursos essenciais, para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza, exigida para os padrões de qualidade e eficiência dos fabricantes dos veículos:

a) 01 (um) equipamento de regulação de faróis;

b) 01(um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos;

c) 01(uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;

d) 01 (um) elevador para veículos até 10.000 kg; 01 (um) carregador de baterias;

e) 01 (um) aparelho de teste para análise de bateria;

f) 01 (um) aparelho de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina/álcool/Diesel);

g) equipamentos para regulação eletrônica de motor, como scanner, teste de bico, ultra-som e multímetro; equipamentos para serviços de suspensão, como prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;

h) equipamentos para serviços de troca de correias, como gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;

7.3.7 Possuir sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;

7.3.8 Ter em seu quadro de colaboradores 01 (um) Engenheiro Mecânico ou um Técnico em Mecânica, para responder como responsável técnico;

7.3.9 Ter em seu quadro de colaboradores pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, nas seguintes funções específicas:

a) 01 (um) Técnico Mecânico especializado em mecânica geral;

b) 01 (um) Técnico Mecânico especializado em injeção eletrônica; e

c) 01 (um) Técnico Mecânico eletricista de automóveis.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples Termo de Apostilamento, conforme art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e/ou comissão de fiscalização e acompanhamento do contrato, ou pelos seus substitutos, segundo o caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, tão logo a celebração contratual, será designado representante e/ou comissão para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitados ao seu gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de matérias nela empregados, conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.10. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá para CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.

8.11. As comunicações entre órgãos e/ou entidades e a CONTRATADA deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exige tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme a IN 05/2017, art. 44, §2º.

8.12. Durante o período de prestação de serviço, a CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representa-la sempre que for necessário.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. O objeto deste contrato, deverá ser solicitado através do setor competente e homologado pelo ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Educação – SEME/PMS.

9.2. Realizar os pedidos de acordo com os prazos de atendimento.

9.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.4. Comunicar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, defeitos e/ou avarias, do objeto deste contrato, e exigir a imediata substituição.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações descritas neste instrumento contratual e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Contrato.

9.7. Aceitar a entrega dos itens depois de devida conferência, observada, principalmente, a quantidade, qualidade e a garantia fornecida pela CONTRATADA.

9.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, preposto ou subordinados.

9.9. Efetuar o pagamento a CONTRATADA mediante Nota Fiscal, desde que não haja nenhum impedimento legal.

9.10. Permitir o livre acesso dos colaboradores da empresa CONTRATADA às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido, desde que cumpra todas as exigências cabíveis.

9.11. Nos casos de inadimplência pela CONTRATANTE, proceder-se-á no que couber o art. 20, §1º da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

9.12. A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a)** Modificar unilateralmente o contrato para a melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b)** Rescindir unilateralmente o contrato para a melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- c)** Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10- CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Executar todos os serviços demandados em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes neste contrato e seus anexos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes aos serviços prestados.

10.3. Os serviços deste contrato deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a guarda e o armazenamento de todos os recursos necessários à execução dos serviços.

10.4. Caso não seja possível iniciar os serviços no prazo estipulado no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, as razões justificadoras, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

10.5. A requisição dos serviços dar-se-á por meio de Ordem de Serviço, a ser emitida e preenchida por servidor responsável ou pela comissão designada para a fiscalização contratual.

10.6. Responsabilizar-se pela guarda e armazenamento de todos os itens necessários à execução do objeto, sem ônus para a Administração Contratante.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.8. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com a demanda ou que não solucionem eventuais problemáticas, ou que não correspondam ao solicitado neste contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação formal.

10.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder à data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11. Atender às despesas e encargos de qualquer natureza com seu pessoal, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidente de trabalho e outros correlatos.

10.12. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais utilizados ou os serviços executados que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, não eximindo-se de suas responsabilidades pela eventual ausência de fiscalização.

10.13. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

10.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação vigente, inclusive pelo pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, exceto quando o condutor der causa.

10.16. Atender aos prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e neste contrato.

10.17. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pela execução, segurança, qualidade e observância das normas legais aplicáveis.

10.18. Responder integral e objetivamente por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais.

10.19. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

10.20. Nomear um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante o período de vigência do contrato.

10.21. Submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços.

10.22. Disponibilizar um telefone de contato 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento de eventuais solicitações emergenciais da CONTRATANTE.

10.23. Disponibilizar aos seus empregados uniformes e crachás com fotografia recente, para devida identificação, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à segurança pessoal.

10.24. Adotar as medidas necessárias ao atendimento e acompanhamento de seus empregados acidentados ou adoentados, por meio de seus encarregados.

10.25. Responsabilizar-se integralmente pela contratação de seguro contra acidentes, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e corporais, arcando inclusive com as franquias, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.26. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal de todos os empregados que prestarão os serviços.

10.27. Submeter-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação de Santana – SEME, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as eventuais reclamações.

10.28. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais, campanhas ou material publicitário, salvo mediante autorização prévia e expressa.

10.29. Prestar o serviço nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação de Santana – SEME.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação/Protocolo-SEME (1DOC), da Nota Fiscal e dos demais documentos comprobatórios do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, quando exigível.

11.2. O pagamento da Nota Fiscal será realizado por meio de Ordem Bancária Nacional (OBN), mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

11.3. Os pagamentos serão creditados na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, Banco _____ (___), Agência _____, Conta Corrente _____.

11.4. Havendo erro na apresentação dos documentos de cobrança ou das certidões de regularidade, ou ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à regularização. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir da comprovação da regularidade da situação, sem que isso gere qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. Considerar-se-á como data de pagamento aquela em que constar como emitida a Ordem Bancária correspondente.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidades ou inadimplência, não gerando direito a reajuste de preços ou correção monetária.

11.7. A CONTRATADA deverá comprovar perante a CONTRATANTE, por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

11.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer despesas realizadas pela CONTRATADA que não estejam expressamente previstas neste instrumento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório circunstanciado da execução contratual.

12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.9. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato, preferencialmente, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração.

13.3. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.6. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

13.7. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

14.2. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como base no índice IPCA, INPC ou outro índice apresentado pela CONTRATADA.

14.3. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, observadas as condições do art. 92, V da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA nas seguintes situações:

a) Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições do contrato;

b) Casos fortuitos ou de força maior que impactem os custos diretamente relacionados à execução do contrato;

14.5. A solicitação de Reajuste e/ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro deverá ser formalizada pela parte CONTRATADA, acompanhada de documentação comprobatória que justifique a revisão dos valores contratados.

14.6. O Reajuste e/ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro será analisado pela CONTRATANTE e, se aprovado, formalizado mediante termo aditivo ao presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, preferencialmente, nos meios oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Santana, bem como, alternativamente e/ou concomitantemente, em outros meios de divulgações compatíveis que as exigências do art. 94 da Lei 14.133, de 2021, além das constantes no art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Educação – SEME/PMS

Decreto nº 1343/2021- PMS

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº --,---,---/0001---

Rep. Legal: Sr. -----

CPF: ---,---,-----

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

RG:

RG:

ANEXO I

CONTRATO Nº ----/2025-SEME/PMS

SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL			
GRUPO I			
Item 1	Descrição do serviço	Und	Quantidade Estimada de horas
1.1	Serviço de mecânica em geral	Hora	4.500
1.2	Serviços Elétricos	Hora	450
1.3	Serviços de refrigeração	Hora	300
1.4	Serviços de retifica de motor	Hora	450
1.5	Serviços de Funilaria	Hora	450
1.6	Serviços de Pintura	Hora	400
1.7	Serviços de Tapeçaria	Hora	200
1.8	Serviços de Tornearia	Hora	200
1.9	Serviços de Soldagem	Hora	200

SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DA DIREÇÃO, CAMBAGEM, CASTER E BALANCEAMENTO DE RODAS

GRUPO II

Item 2	Descrição do serviço	Und	Quantidade
2.1	Alinhamento para veículos LEVES .	Serviço	20
2.2	Alinhamento para veículos MÉDIOS .	Serviço	20
2.3	Alinhamento para veículos PESADOS .	Serviço	60
2.4	Balanceamento para veículos LEVES .	Serviço	20
2.5	Balanceamento para veículos MÉDIOS .	Serviço	20
2.6	Balanceamento para veículos PESADOS .	Serviço	60
2.7	Cambagem de veículos LEVES	Serviço	20
2.8	Cambagem de veículos MÉDIOS .	Serviço	20
2.9	Cambagem de veículos PESADOS .	Serviço	60
2.10	Caster de veículos LEVES .	Serviço	20
2.11	Caster de veículos MÉDIOS .	Serviço	20
2.12	Caster de veículos PESADOS .	Serviço	60

SERVIÇO DE BORRACHARIA – GRUPO III

Item 3	Descrição do serviço	Und	Quantidade.
3.1	Troca de pneus para veículos LEVES (os pneus serão fornecidos pela SEME)	Serviço	30
3.2	Troca de pneus para veículos MÉDIOS (os pneus serão fornecidos pela SEME)	Serviço	30
3.3	Troca de pneus para veículos PESADOS (os pneus serão fornecidos pela SEME)	Serviço	120
3.4	Conserto de pneus (remendo), para veículos LEVES .	Serviço	30

3.5	Conserto de pneus (remendo), para veículos MÉDIOS .	Serviço	30
3.6	Conserto de pneus (remendo), para veículos PESADOS .	Serviço	120
3.7	Conserto de válvula (bico) do pneu para veículos LEVES .	Serviço	30
3.8	Conserto de válvula (bico) do pneu para veículos MÉDIOS .	Serviço	30
3.9	Conserto de válvula (bico) do pneu para veículos PESADOS .	Serviço	120
3.10	Vulcanização dos pneus, para veículos LEVES .	Serviço	30
3.11	Vulcanização dos pneus, para veículos MÉDIOS .	Serviço	30
3.12	Vulcanização dos pneus, para veículos PESADOS .	Serviço	120
SERVIÇO DE LAVAGEM – GRUPO IV			
Item 4	Descrição do serviço	Und	Quantidade
4.1	Lavagem Simples para veículos LEVES .	Serviço	150
4.2	Lavagem Simples para veículos MÉDIOS .	Serviço	150
4.3	Lavagem Simples para veículos PESADOS .	Serviço	200
4.4	Lavagem Geral de veículos LEVES .	Serviço	60
4.5	Lavagem Geral de veículos MÉDIOS .	Serviço	60
4.6	Lavagem Geral de veículos PESADOS .	Serviço	80
SERVIÇO DE AUTO SOCORRO – GUINCHO – GRUPO V			
Item 5	Descrição do serviço	Und	Quantidade estimada anual
5.1	Serviço de Auto Socorro – Guincho, para veículos leves, médios e pesados.	Km	9.000
PEÇAS DE REPOSIÇÃO – GRUPO VI			
Item 6	Descrição	Valor Estimado mensal – R\$	
6.1	PEÇAS DE REPOSIÇÃO (originais, genuínas e similares)	50.000,00	

--	--	--

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERICA AZEVEDO PICANCO
Membro da comissão de contratação